

DECRETO Nº. 019, de 06 de maio de 2020.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E OUTROS RECURSOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19 NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ENTIDADES, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do art.66, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Governo do Estado de Minas Gerais promulgou a Lei Estadual nº. 23.636, de 17 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras de proteção em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, cuja lei estadual é de aplicação a todos os Municípios do Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de se regulamentar tal disposição da lei estadual no âmbito do Município de Desterro do Melo,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores públicos que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, como também aos funcionários de estabelecimentos comerciais em geral, de qualquer natureza, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas, em funcionamento no âmbito do Município de Desterro do Melo obrigados a utilizar em seus ambientes de trabalho, máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia dessa doença.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, os órgãos públicos, entidades e estabelecimentos comerciais a que se refere o *caput* fornecerão gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 para seus funcionários e servidores.

Art. 2º – Os órgãos públicos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º, sempre que possível, disponibilizarão para os consumidores e usuários dos seus serviços recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do coronavírus causador da Covid-19.

Parágrafo único – Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere o art. 1º adotarão outras medidas de prevenção que se fizerem necessárias, como a organização de seus atendimentos a fim de se evitarem aglomerações.

Art.3º. O descumprimento pelo servidor público quanto às disposições previstas neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e aos estabelecimentos comerciais em geral, de qualquer natureza, bancários, rodoviários e lotéricas, a cassação do Alvará de Funcionamento e Localização pela administração municipal.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 06 de maio de 2020.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal